



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 11184/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC, abaixo descritos, para o mandato de 2026 a 2028, os seguintes cidadãos:

Membros Titulares Governamentais

Nome	Representa
James Rios de Oliveira Santos	Poder Executivo Municipal
Cleiton de Oliveira Santos	Poder Executivo Municipal
Verônica Corrêa da Silva	Poder Executivo Municipal
Camila Moreira Dias	Poder Executivo Municipal

Membros Suplentes Governamentais

Nome	Representa
Eliana Caetano Basílio	Poder Executivo Municipal
Guilherme Aphonso Gonçalves Ruiz	Poder Executivo Municipal
Luiz Henrique Hartmann	Poder Executivo Municipal
Tiago José Santana	Poder Executivo Municipal

Membros Titulares Não - Governamentais

Nome	Representatividade
Renan Bonito Pereira	Artes Cênicas
Cleiton Ferraz Souza	Música
Ariana Aparecida Xavier Souza	Dança
Brígida Gatzke	Artes Visuais
Valter Ricardo da Cruz Abdalla Thabet	Sociedade Civil
Mariana Ponciano Ribeiro Rennó	Sociedade Civil

Membros Suplentes Não – Governamentais

Nome	Representatividade
Vanessa dos Santos	Artes Cênicas
Ilson de O. N. Medeiros	Música
Edmilson Donizette do Nascimento	Artes Visuais
Amanda Teixeira Faria	Sociedade Civil
Marcelli Victoria Godoi	Sociedade Civil

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 9290/2023. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 20 de março de 2026.

Antônio Neves Neto
Prefeito em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4789/2026



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

(Projeto de Lei do Executivo 2/2026)

Lei nº. 4.789/2026
de 20 de março de 2026

“Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a Conferência Municipal, o Plano Municipal, o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, o Conselho Tutelar e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, estabelecendo as normas gerais para sua organização, funcionamento e aplicação, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a Lei Federal 12.696, de 25 de julho de 2012, a Lei Federal 13.431, de 4 de abril de 2017 (Lei da Escuta Protegida), a Lei Federal 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel) e as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 2.º A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Prioridade Absoluta: assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o Artigo 227 da Constituição Federal;
- II. Proteção Integral: garantir a proteção integral da criança e do adolescente, considerando-os sujeitos de direitos e pessoas em peculiar condição de desenvolvimento;
- III. Participação: promover a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, incluindo o protagonismo infantojuvenil;
- IV. Descentralização Político-Administrativa: organizar as ações de forma descentralizada, com a municipalização do atendimento e a articulação dos diversos níveis de Governo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Art. 3.º São órgãos da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II. a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;
- V. o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- VI. o Conselho Tutelar – CT.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Jacarezinho é órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, normativo e controlador da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, integrante do Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

§ 1.º O CMDCA possui autonomia funcional e decisória em relação às matérias de sua competência, não se subordinando hierarquicamente a nenhum outro órgão ou poder.

§ 2.º Para fins administrativos, o CMDCA vincula-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá proporcionar os meios necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo estrutura física, recursos humanos de apoio, meios de comunicação e informática e dotação orçamentária específica.

Art. 5.º As deliberações do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6.º O CMDCA será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, em caráter paritário, sendo:

- I. 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente entre Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados com atuação nas áreas de políticas sociais, educação, saúde, cultura, esporte, orçamento e finanças;
- II. 6 (seis) representantes de organizações da sociedade civil legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano no Município, que incluam entre seus fins institucionais a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

§ 1.º A indicação dos representantes governamentais e seus suplentes será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após sua posse, ou em caso de vacância.

§ 2.º A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo assegurado o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem para participação em reuniões e eventos oficiais, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 7.º O mandato dos membros do CMDCA será de 3 (três) anos, alinhado ao Calendário Nacional de Gestão Administrativa CONANDA, permitido o reordenamento administrativo do CMDCA mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos ou entidades.

§ 1.º O mandato dos representantes governamentais extinguir-se-á automaticamente quando deixarem seus cargos ou funções, devendo ser indicado novo representante no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2.º A entidade da sociedade civil eleita que renunciar, por escrito, à função no CMDCA, será substituída, pela ordem, pela entidade suplente.

Art. 8.º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA dar-se-á por eleição em assembleia específica, convocada e organizada pelo próprio CMDCA, mediante edital público, observando-se:

- I. a ampla divulgação do edital em órgão oficial do Município ou jornal de grande circulação, e em locais de amplo acesso público;
- II. o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para habilitação das entidades interessadas, contados da data da publicação do edital;
- III. a comprovação documental da regularidade jurídica e da atuação na área da criança e do adolescente há pelo menos 1 (um) ano;
- IV. a eleição será realizada entre as entidades habilitadas, que indicarão seus representantes titulares e suplentes.

§ 1.º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

§ 2.º O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 3.º Não havendo número suficiente de entidades habilitadas e aptas a preencher todas as vagas destinadas à representação da sociedade civil no CMDCA, após encerrados os prazos estabelecidos no edital, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas mediante credenciamento suplementar de entidades interessadas, convocado por edital específico, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias para habilitação e atendidos os seguintes critérios:

- I – comprovação de atuação institucional na área da promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município;
- II – atendimento às exigências documentais e legais previstas no edital de credenciamento suplementar;
- III – inexistência de impedimentos legais ou administrativos junto ao CMDCA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

§ 4.º Havendo número superior de entidades credenciadas em relação às vagas remanescentes, proceder-se-á à hierarquização, considerando-se, sucessivamente, a regularidade documental, o tempo de atuação comprovada no Município e a diversidade temática de atuação na área da infância e adolescência.

Art. 9.º São impedidos de servir no mesmo CMDCA:

- I. cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrastra e enteado(a);
- II. membros do Poder Legislativo (Vereadores);
- III. Conselheiros Tutelares em exercício da função;
- IV. Juízes da Infância e Juventude, Promotores de Justiça da Infância e Juventude, Defensores Públicos da Infância e Juventude;
- V. ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil.

Art. 10 Perderá o mandato o membro do CMDCA que:

- I. faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, sem justificativa aceita pelo Plenário feita por escrito com a anuência do superior em caso de governamental, e da presidência/diretoria em caso de sociedade civil;
- II. praticar conduta incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública;
- III. sofrer condenação criminal transitada em julgado ou por ato de improbidade administrativa;
- IV. deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.

§ 1.º A destituição do conselheiro será precedida de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, e a decisão será tomada por maioria absoluta dos membros do CMDCA.

§ 2.º Em caso de perda de mandato, a entidade ou órgão indicado ou eleito deverá indicar novo representante, que será nomeado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA

Art. 11 Compete ao CMDCA, em especial:

- I. formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
- II. elaborar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades, metas e indicadores;
- III. gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, estabelecendo critérios de utilização, planos de aplicação e fiscalizando a execução dos recursos, e coordenar a captação de recursos ao FMDCA, promovendo a mobilização da opinião pública para a participação dos diversos segmentos da sociedade, em conformidade com o Artigo 260 do ECA;
- IV. registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas de atendimento governamentais e não governamentais que atuam na área da criança e do adolescente no Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- V. convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do Ministério Público;
- VII. acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Segurança Pública na apuração de denúncias e reclamações;
- IX. atuar como instância de apoio nos casos de petições, denúncias e reclamações, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- X. promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, incluindo a prevenção e o enfrentamento da violência, conforme a Lei Henry Borel (Lei Federal 14.344/2022) e a Lei da Escuta Protegida (Lei Federal 13.431/2017), assumindo o(s) aplicativo(s) como ferramenta(s) de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, custeados com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI. fiscalizar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas e na aplicação dos recursos públicos;
- XII. receber, analisar e encaminhar denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes, levando ao conhecimento dos órgãos competentes os crimes, contravenções e infrações administrativas;
- XIII. promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a Política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- XIV. regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA e do Conselho Tutelar – CT.

Art. 12 As decisões do CMDCA serão formalizadas por meio de resoluções, que deverão ser publicadas em órgão oficial do Município ou em jornal de grande circulação, seguindo as mesmas regras de publicidade dos atos do Executivo.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CMDCA

Art. 13 O CMDCA elaborará seu Regimento Interno em conformidade com esta Lei, o ECA e as Resoluções do CONANDA, que disporá sobre:

- I. a estrutura funcional mínima, composta por Plenário, Presidência, Diretoria Executiva (incluindo Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, Tesoureiro e Coordenador de Programas e Projetos), Comissões Temáticas e Secretaria Executiva;
- II. a forma de escolha dos membros da Presidência, assegurando a alternância entre representantes do Governo e da sociedade civil organizada;
- III. a forma de convocação e periodicidade das reuniões ordinárias (mínimo mensal) e extraordinárias, garantindo a comunicação prévia aos conselheiros e a possibilidade de formato híbrido (presencial e virtual);
- IV. o quórum mínimo para instalação das sessões e para a tomada de decisões, que será por maioria simples, salvo nos casos em que esta Lei ou o Regimento Interno exigir maioria qualificada;
- V. a forma de inclusão de matérias em pauta, discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
- VI. a criação de Comissões e Grupos de Trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Art. 14 As reuniões do CMDCA serão públicas, ressalvados os casos de sigilo legalmente previstos, especialmente aqueles que envolvam a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e adolescentes, conforme o Artigo 17 da Lei Federal 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida).

Art. 15 O CMDCA contará com uma Secretaria Executiva, unidade administrativa constituída por Secretário Executivo e demais servidores nela lotados, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à Secretaria Executiva do CMDCA.

Art. 16 O CMDCA poderá, por seu Presidente, requisitar servidores vinculados aos órgãos públicos que o compõem, para a formação de equipe técnica e/ou de apoio administrativo, necessária à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 17 As entidades não governamentais que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias somente poderão funcionar no Município após serem registradas no CMDCA.

Art. 18 Para o registro no CMDCA, as entidades não governamentais deverão atender os seguintes critérios e apresentar a documentação comprobatória:

- I. ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regularmente constituída e com sede no Município;
- II. ter como um de seus objetivos estatutários a promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III. comprovar atuação na área da criança e do adolescente no Município há, no mínimo, 1 (um) ano;
- IV. apresentar:
 - a. cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;
 - b. cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria em exercício;
 - c. cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - d. relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses;
 - e. certidões negativas de débitos fiscais (federal, estadual e municipal) e trabalhistas;
 - f. declaração de que não possui vínculos político-partidários que comprometam sua atuação imparcial e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - g. comprovante de endereço da sede da entidade;
 - h. atestados de regularidade das instalações físicas (sanitária, segurança contra incêndio, etc.).

§ 1.º O CMDCA deverá analisar os pedidos de registro em até 60 (sessenta) dias, podendo solicitar complementação de documentos ou realizar visita técnica “in loco”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

§ 2.º O registro terá validade de 1 (um) ano, devendo ser reavaliado periodicamente pelo CMDCA, que certificará sua contínua adequação à política traçada.

Art. 19 As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias no CMDCA, especificando os regimes de atendimento.

Parágrafo único A inscrição dos programas terá validade de 2 (dois) anos, devendo ser reavaliada pelo CMDCA, que certificará sua contínua adequação à política traçada e aos princípios do ECA.

Art. 20 Será negado registro à entidade ou inscrição ao programa que:

- I. não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II. não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA e com a Política Municipal de Atendimento;
- III. esteja irregularmente constituída ou com pendências legais;
- IV. tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- V. não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações do CMDCA.

§ 1.º A violação de qualquer dos incisos deste Artigo poderá ensejar a suspensão ou o cancelamento do registro ou da inscrição, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º O CMDCA comunicará os registros e inscrições efetuados, bem como suas alterações, ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária.

Art. 21 As entidades registradas terão direito a participar de processos eleitorais do CMDCA e acessar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, desde que apresentem projetos aprovados.

TÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 22 A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada a cada 3 (três) anos, convocada pelo CMDCA, com ampla participação da sociedade civil, do Poder Público e, prioritariamente, de crianças e adolescentes.

Art. 23 A Conferência terá como objetivos:

- I. avaliar a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município, identificando avanços, desafios e necessidades;
- II. propor diretrizes e prioridades para a formulação e execução do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. fortalecer a participação democrática de crianças, adolescentes, famílias, entidades e órgãos governamentais na definição e controle das políticas públicas;
- IV. promover a mobilização social em torno da causa da infância e adolescência.

Art. 24 O CMDCA será responsável pela organização da Conferência, devendo:

- I. constituir uma Comissão Organizadora, com representação paritária;
- II. elaborar o regimento interno da Conferência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- III. garantir a participação de crianças e adolescentes em todas as etapas, desde a preparação até a Plenária Final;
- IV. assegurar a ampla divulgação e acessibilidade do evento.

TÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 25 O Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o instrumento estratégico que orienta a Política Municipal de Atendimento, estabelecendo as diretrizes, objetivos, metas e ações para a garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jacarezinho.

Art. 26 O Plano será elaborado pelo CMDCA com base no diagnóstico da realidade local e nas deliberações da Conferência Municipal e terá vigência de 4 (quatro) anos, alinhado ao Plano Plurianual – PPA Municipal.

§ 1.º O CMDCA deverá promover ampla consulta pública e garantir a participação de crianças, adolescentes, famílias, entidades e órgãos governamentais na elaboração do Plano.

§ 2.º O Plano será revisado anualmente, ou sempre que necessário, para ajustes e adequações.

Art. 27 O Plano Municipal deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:

- I. princípios:
 - a. prioridade absoluta e proteção integral;
 - b. respeito à dignidade e à condição de pessoa em desenvolvimento;
 - c. participação e protagonismo de crianças e adolescentes;
 - d. intersetorialidade e articulação da Rede de Proteção;
 - e. descentralização e municipalização das ações.
- II. diretrizes:
 - a. promoção de políticas intersetoriais que garantam o acesso universal e equitativo à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;
 - b. fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com apoio às famílias em situação de vulnerabilidade;
 - c. prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, incluindo as previstas na Lei Henry Borel (Lei Federal 14.344/2022) e a implementação da Lei da Escuta Protegida (Lei Federal 13.431/2017);
 - d. promoção da inclusão social e educacional, com foco na erradicação do trabalho infantil, na garantia do direito à profissionalização e na prevenção da evasão escolar;
 - e. capacitação continuada dos profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos;
 - f. monitoramento e avaliação sistemática das políticas e programas.

Art. 28 O Plano Municipal deverá ser integrado ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA do Município, assegurando a previsão de recursos necessários à sua execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Parágrafo Único O CMDCA acompanhará a elaboração e a execução das peças orçamentárias, indicando modificações necessárias e zelando pelo efetivo respeito à prioridade absoluta.

TÍTULO V DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 29 Fica instituído o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA de Jacarezinho, órgão consultivo, permanente e autônomo, vinculado administrativamente ao CMDCA, com a finalidade de garantir e promover o direito à participação e ao protagonismo de adolescentes na formulação, execução e avaliação das políticas públicas municipais.

Art. 30 O CPA será composto por 15 membros titulares e seus respectivos suplentes, todos adolescentes, eleitos por seus pares.

§ 1.º O mandato dos membros do CPA será de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

§ 2.º A participação no CPA será voluntária e não remunerada, sendo reconhecida como serviço de relevante interesse público.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL DO CPA

Art. 31 O processo eleitoral para a escolha dos membros do CPA será organizado e coordenado pelo CMDCA, mediante resolução específica e edital público, observando-se:

- I. Elegibilidade: poderão se candidatar adolescentes com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos completos na data da eleição, residentes no Município de Jacarezinho, matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas ou vinculados a programas e projetos sociais registrados no CMDCA;
- II. Candidatura: os adolescentes interessados deverão apresentar uma carta de intenções, explicando suas motivações, propostas e o que esperam contribuir para o CPA, no prazo estabelecido no edital;
- III. Eleitores: serão considerados eleitores todos os adolescentes com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos completos, residentes no Município e que se cadastrarem para votar;
- IV. Locais de Votação: a eleição será realizada em locais de fácil acesso aos adolescentes, como escolas, centros comunitários, organizações sociais e outros espaços de convivência, conforme definido no edital;
- V. Votação: cada eleitor poderá votar em até 2 (dois) candidatos, garantindo a representatividade;
- VI. Divulgação: o CMDCA garantirá ampla divulgação do processo eleitoral, utilizando meios de comunicação acessíveis aos adolescentes, como redes sociais, rádios escolares e murais em instituições de ensino.

§ 1.º O edital de convocação do processo eleitoral do CPA deverá ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

§ 2.º O CMDCA poderá instituir uma Comissão Eleitoral específica para o processo do CPA, composta por membros do CMDCA e representantes de entidades que atuam com adolescentes, garantindo a transparência e a lisura do pleito.

§ 3.º A eleição deverá ocorrer anualmente, preferencialmente durante a Semana Municipal da Criança e do Adolescente, para potencializar a mobilização e participação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CPA

Art. 32 Compete ao CPA:

- I. propor, discutir e opinar sobre políticas públicas, programas e projetos voltados para crianças e adolescentes no Município;
- II. representar os interesses e demandas dos adolescentes junto ao CMDCA e outros órgãos da Administração Municipal;
- III. participar das reuniões do CMDCA, com direito a voz, quando convocado, ou por iniciativa própria, mediante agendamento;
- IV. promover debates, campanhas e ações que incentivem o protagonismo juvenil, a cidadania e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V. colaborar com o CMDCA na elaboração e revisão do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na organização da Conferência Municipal;
- VI. fomento regional para a criação e participação de adolescentes nas decisões estaduais para a Política de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo CMDCA.

Art. 33 O CMDCA deverá oferecer o suporte necessário ao funcionamento do CPA, incluindo espaço para reuniões, materiais de apoio e facilitação para a participação dos adolescentes em eventos e atividades.

Parágrafo Único O(s) adolescente(s) que forem escolhidos para representar o CPA em atividades externas ao Município terão suas despesas custeadas pela SMAS, bem como as despesas de seu acompanhante, em caso de adolescente com necessidades especiais.

TÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 34 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de natureza contábil e financeira, vinculado ao CMDCA, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados exclusivamente ao financiamento de programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jacarezinho.

Art. 35 O FMDCA constitui unidade orçamentária própria, devendo possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ próprio, como unidade cadastradora para fins de Imposto de Renda, conforme as normativas da Receita Federal do Brasil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Art. 36 A gestão do FMDCA será de responsabilidade do CMDCA, que deliberará sobre a aplicação dos recursos, e a execução orçamentária, financeira e contábil será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS DO FMDCA

Art. 37 Constituem receitas do FMDCA:

- I. dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento do Município;
- II. doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da legislação federal vigente (Artigo 260 do ECA);
- III. valores provenientes de multas decorrentes de condenação civil ou de imposição de penalidades administrativas previstas em lei, relacionadas à violação de direitos da criança e do adolescente;
- IV. outros recursos que lhe forem destinados, como resultantes de depósito e aplicação de capital;
- V. recursos públicos provenientes de transferências entre Entes Federativos (União, Estado), desde que previstos em legislação específica;
- VI. contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- VII. o resultado de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, observada a legislação pertinente;
- VIII. “superávit” de quaisquer naturezas, incluindo recursos de exercícios anteriores.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA

Art. 38 Os recursos do FMDCA serão aplicados exclusivamente em programas, projetos e ações que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme as prioridades estabelecidas no Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as deliberações do CMDCA.

§ 1.º São exemplos de ações financiáveis pelo FMDCA:

- I. programas de enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, incluindo serviços de acolhimento, atendimento psicossocial e jurídico e campanhas de conscientização, com especial atenção às diretrizes da Lei Henry Borel (Lei Federal 14.344/2022) e da Lei da Escuta Protegida (Lei Federal 13.431/2017);
- II. projetos de inclusão social e educacional, como cursos de qualificação profissional, reforço escolar, atividades culturais, esportivas e de lazer, e programas de prevenção à evasão escolar;
- III. apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social, com ações voltadas à prevenção do trabalho infantil, à promoção do convívio familiar e comunitário e ao fortalecimento de vínculos;
- IV. capacitação e formação continuada de conselheiros tutelares, membros do CMDCA, profissionais da Rede de Proteção e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;
- V. estruturação e modernização do Conselho Tutelar, incluindo aquisição de equipamentos, veículos, materiais de expediente, sistemas de informação e comunicação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- VI. realização de estudos, pesquisas, diagnósticos e avaliações de políticas públicas na área da infância e adolescência;
- VII. programas de incentivo ao acolhimento familiar e institucional, sob a forma de guarda de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados, e programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica.

§ 2.º O CMDCA deverá realizar chamamento público, por meio de edital, para a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do FMDCA.

§ 3.º A aplicação dos recursos dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do CMDCA.

Art. 39 É vedada a utilização de recursos do FMDCA para:

- I. despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados por esta Lei, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública aprovadas pelo CMDCA;
- II. financiamento de políticas públicas sociais básicas de caráter continuado que disponham de fundo específico;
- III. investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da Política da Infância e da Adolescência;
- IV. transferência de recursos sem a deliberação do CMDCA;
- V. manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros, que devem ser custeados pelo Orçamento Municipal próprio;
- VI. manutenção e funcionamento do CMDCA, que devem ser custeados pelo Orçamento Municipal próprio.

Art. 40 A prestação de contas dos recursos do FMDCA será pública e transparente, devendo ser divulgada anualmente no Portal de Transparência Municipal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único O Ministério Público e o Tribunal de Contas fiscalizarão a aplicação dos recursos do FMDCA, sem prejuízo do controle social exercido pela comunidade.

TÍTULO VII DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 41 O Conselho Tutelar de Jacarezinho é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA e na Constituição Federal.

Art. 42 O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Art. 43 O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Relações Institucionais, que deverá fornecer todo o suporte administrativo necessário ao seu regular funcionamento, incluindo estrutura física adequada, recursos humanos de apoio, meios de comunicação e informática e transporte exclusivo.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 44 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, mediante sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município.

Art. 45 O processo de escolha ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, em data unificada em todo o território nacional, conforme o Artigo 139 do ECA.

Parágrafo Único A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 46 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões cíveis e criminais;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residir e possuir domicílio eleitoral há mais de 2 (dois) anos no Município de Jacarezinho;
- IV. estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- V. possuir ensino médio completo;
- VI. ser aprovado em exame psicotécnico, que vise avaliar as condições psicológicas do candidato para o exercício da função;
- VII. não estar exercendo cargo eletivo de natureza político-partidária, função de confiança em qualquer nível de Governo ou ser membro efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no período de 90 (noventa) dias antes da escolha;
- VIII. não ter sofrido, nos 8 (oito) anos anteriores à data de registro da candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar ou de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente;
- IX. não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;
- X. possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria B, no mínimo;
- XI. comprovar experiência de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades ligadas à promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme critérios a serem estabelecidos em resolução do CMDCA;
- XII. ser aprovado em curso preparatório de conhecimento específico sobre o ECA, a legislação municipal e as Resoluções do CONANDA, com nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento), e no treinamento de 40 horas em ambiente virtual do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA, ambos de caráter obrigatório.

§ 1.º A exigência prevista no inciso V deste Artigo poderá ser suprimida nos casos em que o candidato comprovar ter atuado no mínimo 2 (dois) anos no Sistema de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civil registrada nos conselhos dos direitos, por fóruns e redes legalmente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente.

§ 2.º O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos será verificado pelo CMDCA, por meio de Comissão Eleitoral específica.

§ 3.º O conselheiro tutelar candidato à recondução não poderá afastar-se do cargo para realizar campanha.

Art. 47 O processo de escolha será regulamentado por resolução do CMDCA, que disporá sobre:

- I. a Comissão Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros governamentais e da sociedade civil, com suas atribuições;
- II. o calendário com as datas e prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e demais fases do processo;
- III. a documentação exigida dos candidatos;
- IV. as regras da campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, e as sanções para o descumprimento;
- V. a forma de divulgação do processo, incluindo o uso de urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral ou cédulas de papel;
- VI. os critérios de desempate, que incluirão, sucessivamente: maior nota no exame de conhecimento, maior habilidade no manuseio do SIPIA, maior tempo de atuação na área da infância e juventude, maior idade.

§ 1.º As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral do CMDCA e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§ 2.º Os candidatos impugnados serão intimados mediante termo protocolado para, em 5 (cinco) dias, contados do recebimento, apresentar defesa.

§ 3.º Decorridos estes prazos, os autos serão enviados ao Ministério Público, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.

§ 4.º Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral, para decidir sobre o mérito no prazo de 3 (três) dias e, desta decisão, publicada na imprensa local, caberá recurso para o Plenário do CMDCA no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão na imprensa local.

Art. 48 É vedado ao candidato:

- I. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- II. utilizar a estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- III. fazer propaganda político-partidária ou vincular sua candidatura a partidos políticos, grupos religiosos ou econômicos;
- IV. transportar ou intermediar o transporte de eleitores no dia da eleição;
- V. realizar “boca de urna” ou qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, nos locais de votação ou imediações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

§ 1.º A violação das regras de campanha sujeitará os candidatos ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou do diploma, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º O Ministério Público poderá impugnar candidaturas a qualquer tempo, caso não preencham os requisitos legais ou pratiquem atos contrários às regras estabelecidas.

§ 3.º O CMDCA, a partir da constatação de irregularidades cometidas pelos candidatos na campanha eleitoral e no dia do pleito, sem a possibilidade de apresentação de materialidade das ocorrências, fará uso de estratégias para monitorar os itens mencionados neste Artigo, utilizando-se, inclusive, de meios digitais, monitoramento camuflado, agentes disfarçados, gravações em áudio e vídeo por pessoas credenciadas pelo CMDCA para esse fim, visando à confiabilidade das informações e produção de provas das irregularidades.

§ 4.º O CMDCA apresentará ao Juizado da Infância, ao Juizado Eleitoral e ao Ministério Público as propostas do parágrafo anterior, bem como as provas das irregularidades colhidas por aquele sistema.

§ 5.º Festas e/ou quaisquer benefícios dos candidatos aos eleitores serão monitoradas antes, durante e até 6 meses após a eleição, na tentativa de dirimir processo contrário à idoneidade dos candidatos, o que implica o monitoramento do § 3.º deste Artigo.

Art. 49 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o exercício do cargo, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), bem como parentes até o segundo grau do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

§ 1.º Sendo escolhidos dois ou mais candidatos nos termos do “caput” deste Artigo, será empossado como conselheiro tutelar titular aquele que tiver obtido maior votação, sendo os demais reclassificados como suplentes conforme a ordem da votação.

§ 2.º No chamamento de suplente para composição do colegiado para as férias dos titulares ou por outro motivo, e este se recusar, imediatamente será remanejado para o final da fila dos suplentes; caso tenha 20 suplentes, este se tornará o 20.º suplente e, na eventualidade de novo chamamento, essa regra se sustentará.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 50 O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral, não implicando vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

Art. 51 A remuneração do conselheiro tutelar será fixada em lei municipal específica, compatível com a responsabilidade e a complexidade do cargo, e será reajustada anualmente, de acordo com o período e índice de reajuste dos servidores municipais.

Art. 52 São assegurados aos membros do Conselho Tutelar os seguintes direitos sociais:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- I. cobertura previdenciária, com vinculação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social;
- II. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. licença-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV. licença-paternidade pelo período de 5 (cinco) dias;
- V. licença em razão de doença ou acidente de trabalho pelo período de 15 (quinze) dias, após exame médico pericial;
- VI. licença em razão de casamento pelo período de 5 (cinco) dias;
- VII. licença em razão de falecimento de parente consanguíneo ou afim até o segundo grau, pelo período de 3 (três) dias;
- VIII. gratificação natalina (13.º salário).

§ 1.º A concessão de férias não poderá ser dada a mais de 1 (um) conselheiro no mesmo período e no mesmo Conselho Tutelar, para não prejudicar o funcionamento.

§ 2.º Ao final do mandato, será devido ao conselheiro não reconduzido no cargo o recebimento de indenização no valor correspondente ao subsídio, acrescida de 1/3 (um terço), em razão da impossibilidade de usufruir, após o quarto ano trabalhado, das férias de que trata o inciso II.

Art. 53 A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada remunerada.

Parágrafo Único O servidor público municipal eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o subsídio de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 54 São deveres do conselheiro tutelar:

- I. manter ilibada conduta pública e particular;
- II. zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III. desempenhar com zelo, presteza e dedicação suas funções, obedecendo aos prazos regimentais;
- IV. alimentação do SIPIA como parte indiscutivelmente inerente ao cargo e ao caso;
- V. comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI. tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares e a sociedade que o elegeu;
- VII. residir no âmbito territorial de atuação do Conselho Tutelar;
- VIII. prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o sigilo legal;
- IX. identificar-se nas manifestações funcionais;
- X. atender aos interessados a qualquer momento, nos casos urgentes;
- XI. participar integralmente das capacitações continuadas promovidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 55 São proibições inerentes ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- I. exercer a função de forma a auferir, direta ou indiretamente, qualquer vantagem pessoal, econômica ou não, para si ou para outrem, inclusive na utilização dos veículos;
- II. receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas e emolumentos;
- III. violar sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar, especialmente aqueles que envolvam crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei da Escuta Protegida (Lei Federal 13.431/2017);
- IV. recusar-se e omitir-se a prestar atendimento;
- V. exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- VI. não comparecer reiteradamente nos horários de funcionamento do Conselho Tutelar e deixar de realizar o atendimento durante o regime de sobreaviso;
- VII. ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, ressalvados os casos para realização de atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
- VIII. delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho das atribuições de sua responsabilidade;
- IX. aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia deliberação do colegiado, ressalvadas as situações emergenciais, ou por ocasião do atendimento durante o plantão de sobreaviso;
- X. aplicar medida de proteção contrariando decisão colegiada dos membros do Conselho Tutelar;
- XI. utilizar a sede do Conselho Tutelar para propaganda eleitoral ou para o exercício de qualquer atividade político-partidária.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 56 O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência à população, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência e o atendimento individualizado à criança, ao adolescente e à família.

§ 1.º O horário de atendimento regular do Conselho Tutelar será das 8h00 às 17h30min, nos dias úteis.

§ 2.º Os conselheiros tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo dos plantões em regime de sobreaviso.

§ 3.º O atendimento realizado por membro do Conselho Tutelar no período noturno nos dias úteis, nos finais de semana e feriados será na forma do regime de sobreaviso, com remuneração de 1/3 (um terço) da hora normal.

Art. 57 O Conselho Tutelar é um órgão colegiado, devendo suas deliberações serem tomadas por maioria simples de votos de seus integrantes, em sessões deliberativas próprias, realizadas da forma como dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo Único Quando um conselheiro se encontrar sozinho em plantão e, havendo urgência, poderá tomar decisões monocráticas, submetendo-as a posterior aprovação do colegiado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 58 O Conselho Tutelar contará com uma Secretaria Administrativa, composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais técnicos, sendo 2 (dois) na área de Psicologia e 1 (um) na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

área de Serviço Social ou Pedagogia, e 1 (um) funcionário administrativo, disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal, para prestar o suporte necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo Único O Poder Executivo Municipal garantirá o serviço de transporte exclusivo para o Conselho Tutelar.

Art. 59 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do Artigo 136 do ECA e, em especial:

- I. atender e acompanhar casos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, aplicando as medidas protetivas cabíveis e encaminhando para os serviços especializados, conforme a Lei Henry Borel (Lei Federal 14.344/2022) e a Lei da Escuta Protegida (Lei Federal 13.431/2017);
- II. requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança, que deverão ser atendidos com absoluta prioridade;
- III. manter registro das providências adotadas para cada caso e acompanhá-lo até o encaminhamento definitivo, com acesso restrito à autoridade judicial, Ministério Público e delegacia especializada;
- IV. apresentar relatório trimestral ao CMDCA, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas;
- V. apresentar mensalmente relatórios do SIPIA ao CMDCA como pauta permanente daquele Conselho para definição de diretrizes de trabalho, observação da deficiência da Rede, protocolos de serviços ignorados, a fim de que os pares do CMDCA, com denúncias de ineficiência executiva de servidores públicos (nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho e segurança que eventualmente possam fazer parte do CMDCA) tragam as respostas ao CT em sua próxima reunião, sem prejuízo de ações diretas do CMDCA naquelas Secretarias.

Art. 60 O Presidente, o Vice-Presidente e os demais cargos do Conselho Tutelar, determinados pelo seu Regimento Interno, serão escolhidos pelos seus pares na primeira sessão do colegiado, para um mandato de 6 (seis) meses, permitida uma recondução.

Art. 61 O Regimento Interno do Conselho Tutelar fixará as normas de seu funcionamento, em conformidade com esta Lei e demais legislações inerentes à matéria, devendo ser aprovado pelo CMDCA.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR E DA PERDA DO MANDATO

Art. 62 Constituem penalidades administrativas e disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I. advertência;
- II. suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- III. destituição da função.

Parágrafo Único Destituição da função que acarreta imediata perda de mandato do Conselho Tutelar por falta gravíssima:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

- a. negligência na alimentação do SIPIA, tornando o Conselheiro Tutelar autor de desproteção de criança e adolescente, descumprimento de suas obrigações e desídia, com 3 (três) advertências consecutivas e 5 (cinco) alternadas;
- b. negligência no envio de relatório mensal a ser protocolado no CMDCA, em relação à produção individual dos Conselheiros Tutelares na alimentação do SIPIA, casos novos e casos antigos, ao CMDCA, com 3 (três) advertências consecutivas e 5 (cinco) alternadas.

Art. 63 As infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar serão apuradas por uma Comissão de Instrução, instituída pelo CMDCA, e julgadas pelo Plenário do CMDCA, observando-se:

- I. o processo disciplinar será instaurado mediante representação do Ministério Público ou notícia fundamentada de qualquer cidadão, contendo a descrição dos fatos e a indicação das provas;
- II. a Comissão de Instrução será temporária, composta por 2 (dois) conselheiros tutelares e 1 (um) membro do CMDCA, assegurando-se a imparcialidade;
- III. fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, podendo o conselheiro ser representado por advogado;
- IV. o Ministério Público será intimado e terá facultado o pronunciamento em todas as fases do processo;
- V. as conclusões da Comissão de Instrução e o parecer final serão submetidos ao Plenário do CMDCA, que decidirá sobre a penalidade a ser aplicada.

Art. 64 Perderá o mandato, além da falta gravíssima (Art. 62, Parágrafo Único, alínea "a"), o Conselheiro Tutelar que:

- I. cometer falta grave, conforme definido no Regimento Interno e nas normas aplicáveis;
- II. sofrer condenação criminal transitada em julgado ou por ato de improbidade administrativa;
- III. praticar conduta incompatível com a função e a confiança outorgada pela comunidade;
- IV. assumir cargo político-partidário eletivo;
- V. exercer outra atividade remunerada, incompatível com a dedicação exclusiva exigida;
- VI. não comparecer injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho Tutelar, bem como não comparecer injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas plenárias do CMDCA.

§ 1.º A destituição do conselheiro será declarada pelo CMDCA, de ofício ou mediante processo administrativo, e convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º Ocorrendo vacância no cargo, o suplente será imediatamente convocado, seguindo a ordem decrescente de votação, para regularizar a composição do Conselho Tutelar.

§ 3.º Na inexistência de suplentes, o CMDCA deverá realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros eleitos nessas situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 O Poder Executivo Municipal promoverá, para os membros do Conselho Tutelar, cursos de capacitação continuada durante os 4 (quatro) anos de mandato, sobre a legislação específica e atribuições do Conselho Tutelar, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 66 O CMDCA e o Conselho Tutelar deverão revisar seus Regimentos Internos para adequá-los aos termos desta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 67 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 68 Ficam revogadas as Leis Municipais 1.647/2005, 1.722/2006, 2.746/2012, 3.262/2015, 3.391/2016 e demais disposições em contrário, e esta Lei consolida as legislações municipais anteriores relacionadas ao CMDCA, ao FMDCA, ao CPA, ao Conselho Tutelar e à Conferência Municipal.

Art. 69 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 20 de março de 2026.

Antonio Neves Neto
Prefeito em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 11185/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e as Leis Municipais nº. 4.787 de 18 de março de 2026 e 4.737 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.311,60 (um mil trezentos e onze reais e sessenta centavos) para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ORGÃO	1600	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
UNIDADE	1610	Gabinete do Secretario	
PROGRAMA	0011	Esporte e Lazer	
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer	
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário	
PROJETO	1.463	Reforma do Ginásio de Esportes Cássio Arantes Pereira	
DOTAÇÃO		1610.2781200111.463	
		Obras e Instalações - Fonte: 3000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores.	
NATUREZA	4.4.90.51.00		1.311,60
TOTAL DO CRÉDITO			1.311,60

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2025, na Fonte de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários (Livres)	1.311,60
TOTAL		1.311,60

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 20 de março de 2025.

Antônio Neves Neto
Prefeito em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 11186/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e as Leis Municipais nº. 4.781 de 18 de março de 2026 e 4.737 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 423.859,64 (quatrocentos e vinte e três mil oitocentos e cinquenta e nove reais sessenta e quatro centavos) para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ORGÃO	1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	1030	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
PROGRAMA	0023	Proteção Integral a Criança e ao Adolescente	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
PROJETO	5.021	Aquisição de um Veículo, modelo Micro-Ônibus 0 Km	
DOTAÇÃO		1030.0824300235.021	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente - Fonte: 36061 – Deliberação nº 014/2025 - CEDCA/PR - Investimentos – Exercícios Anteriores.	423.859,64
TOTAL DO CRÉDITO			423.859,64

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2025, na Fonte de Recursos abaixo:

6061	Deliberação nº 014/2025 - CEDCA/PR - Investimentos	423.859,64
TOTAL		423.859,64

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 20 de março de 2025.

Antônio Neves Neto
Prefeito em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 11187/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e as Leis Municipais nº. 4.784 de 18 de março de 2026 e 4.737 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.154,79 (vinte e três mil cento e cinquenta e quatro reais sessenta e nove centavos) para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ORGÃO	1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	1020	Fundo Municipal de Assistência Social	
PROGRAMA	0021	Proteção Social Básica	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	245	Serviços Socioassistenciais	
PROJETO	1.460	Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
DOTAÇÃO		1010.0824500211.460	
		Obras e Instalações - Fonte: 3000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores.	
NATUREZA	4.4.90.51.00		23.154,79
TOTAL DO CRÉDITO			23.154,79

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2025, na Fonte de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários	23.154,79
TOTAL		23.154,79

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 20 de março de 2025.

Antônio Neves Neto
Prefeito em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 11188/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e as Leis Municipais nº. 4.784 de 18 de março de 2026 e 4.737 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 439.940,82 (quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e quarenta reais oitenta e dois centavos) para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ORGÃO	1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	1020	Fundo Municipal de Assistência Social	
PROGRAMA	0021	Proteção Social Básica	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	245	Serviços Socioassistenciais	
PROJETO	1.460	Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
DOTAÇÃO		1010.0824500211.460	
NATUREZA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações - Fonte: 6076 – Convênio nº 2020/2025 – SECID – Ampliação do CRAS da Vila São Pedro - Exercício Corrente.	439.940,82
TOTAL DO CRÉDITO			439.940,82

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

Excesso de Arrecadação na seguinte Natureza da Receita:

2.4.2.2.99.0.1.1.36.00.00.00 - 535	Convênio nº 2020/2025 – SECID – Ampliação do CRAS da Vila São Pedro	439.940,82
TOTAL		439.940,82

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 20 de março de 2025.

Antônio Neves Neto
Prefeito em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 11189/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e as Leis Municipais nº. 4.787 de 18 de março de 2026 e 4.737 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 483.688,40 (quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ORGÃO	1600	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
UNIDADE	1610	Gabinete do Secretario	
PROGRAMA	0011	Esporte e Lazer	
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer	
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário	
PROJETO	1.463	Reforma do Ginásio de Esportes Cássio Arantes Pereira	
DOTAÇÃO		1610.2781200111.463	
NATUREZA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações - Fonte: 6081 – Contrato de Repasse n. 983237/2025/MESP/CAIXA - Reforma do Ginásio de Esportes – Exercício Corrente.	483.688,40
TOTAL DO CRÉDITO			483.688,40

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

Excesso de Arrecadação na seguinte Natureza da Receita:

2.4.1.4.99.0.1.12.00.00.00.00 - 646	Contrato de Repasse n. 983237/2025/MESP/CAIXA - Reforma do Ginásio de Esportes	483.688,40
TOTAL		483.688,40

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 20 de março de 2025.

Antônio Neves Neto
Prefeito em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3402 - 27 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 11190/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº 4.737 de 30 de dezembro de 2025, Artigo 4º, § Único

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 913.825,00 (novecentos e treze mil oitocentos e vinte e trinta reais), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	1020	Fundo Municipal de Assistência Social	
DOTAÇÃO		1020.0824500212.312	
3.3.50.85.00	5342	Contrato de Gestão – Fonte: 000 – Recursos Ordinário (Livres) – Exercício Corrente.	500.000,00
DOTAÇÃO		1020.0824500222.313	
3.3.50.85.00	7771	Contrato de Gestão – Fonte: 000 – Recursos Ordinário (Livres) – Exercício Corrente.	413.825,00
TOTAL DO CRÉDITO			913.825,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total das seguintes dotações orçamentária, constante do Orçamento vigente:

REDUÇÕES			
ORGÃO	1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	1020	Fundo Municipal de Assistência Social	
DOTAÇÃO		1020.0824500212.312	
3.3.50.43.00	5340	Subvenções Sociais – Fonte: 000 – Recursos Ordinário (Livres) – Exercício Corrente.	500.000,00
DOTAÇÃO		1020.0824500222.313	
3.3.50.43.00	5504	Subvenções Sociais – Fonte: 000 – Recursos Ordinário (Livres) – Exercício Corrente.	413.825,00
TOTAL DAS REDUÇÕES			913.825,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 20 de março de 2026.

Antônio Neves Neto
Prefeito em Exercício